

LEI Nº 1.013, de 19 de agosto de 1971

Autoriza venda de ações, e revoga a *Lei Municipal nº 597, de 17 de fevereiro de 1962*, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a vender pelo melhor preço que encontrar ou pelo mesmo preço do dia, o total de ações existentes no Patrimônio Municipal, de emissão da empresa *Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A – CEMIG*.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar a Receita estimada pela ***Lei Municipal nº 985, de 28 de novembro de 1970***, na rubrica 2.3.0.00 – Alienação dos Bens Móveis, da importância relativa a operação do Artigo 1º.

Art. 3º Fica revogada pura e simplesmente a ***Lei Municipal nº 597, de 17 de fevereiro de 1962***.

Art. 4º A partir desta Lei, todas as parcelas relativas ao imposto único que tocarem ao Município, ficarão vinculadas a aquisição de ações da empresa *Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A – CEMIG*.

Art. 5º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a firmar quaisquer documentos necessários a venda das referidas ações, bem como constituir procuradores ou corretores.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 19 de agosto de 1971

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal